

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 282 DE 2014
(Autor: Fernando Winter/PTN)

Solicita informação sobre concessão de Alvarás, no município de Cascavel.

Exmo. Senhor:
Márcio José Pacheco Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Cascavel - Paraná

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 122, VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador abaixo subscrito requer à Mesa Diretora, após aprovação em Plenário Legislativo, seja encaminhada expediente a Secretária de Finanças, Senhora Susana Gasparovic Kasprzak, com o seguinte questionamento:

- a) Especificamente sobre a determinação do art. 11, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 10.098 de 2000, que impõe a implantação de pelo menos um banheiro acessível nos edifícios públicos e privados de uso coletivo, entendendo que esta obrigatoriedade se estende a bares, restaurantes, casas noturnas e similares, pergunta-se: Tal determinação é verificada para a concessão de alvarás? Se sim, quem realiza a fiscalização?
- b) Caso o Município não esteja atendendo o disposto na Lei de Acessibilidade. Pergunta-se: Que encaminhamentos pretendem dar ao tema, já que recebemos muitas reclamações de pessoas com deficiência do não cumprimento da Lei mencionada.

Exposição dos motivos



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Constantemente estamos recebendo reclamações de pessoas com deficiência pela falta de acessibilidade em edifícios públicos e privados de uso coletivo, bem como em bares, restaurantes, casas noturnas e similares na cidade de Cascavel.

A ordem constitucional brasileira trouxe a preocupação com a proteção das pessoas com deficiência, construindo políticas e diretrizes de inserção nas diversas áreas sociais e econômicas da comunidade. Estabeleceu, assim, nos arts. 227, § 2º e 244, a necessidade de se conferir amplo acesso e plena capacidade de locomoção às pessoas com deficiência.

Esta mudança paradigmática aponta deveres ao Estado para remover e eliminar os obstáculos que impeçam o pleno exercício de direitos das pessoas com deficiência, viabilizando desenvolvimento de suas potencialidades, com autonomia e participação. De “objeto” de políticas assistencialistas e de tratamentos médicos, as pessoas com deficiência passam a ser concebidas como verdadeiros sujeitos, titulares de direitos.

O problema reside na falta de efetividade das referidas normas, pois nem o Poder Público nem a sociedade em geral possuem sensibilidade suficiente para lidar com a realização dos direitos das pessoas com deficiência.

A Constituição é um instrumento fundamental por sua força normativa, podendo ser utilizada pelos diversos atores sociais, o que compreende uma cultura vigilante e praticante da Constituição. Nesse sentido, a atuação dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, é fundamental, pois são responsáveis pelo cumprimento da Lei Maior.

Pelo exposto, espero, contar com a especial atenção desta Secretaria para esta solicitação.

É o que requer
Sala de sessões

Cascavel, 07 de novembro de 2014



Fernando Winter
Vereador/PTN